



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00822/2024 da Vereadora Silvia da Bancada Feminista (PSOL)

Dispõe sobre a criação de ouvidoria externa para a Guarda Civil Metropolitana da cidade de São Paulo e outras providências.

Art. 1º Fica instituída a criação de uma Ouvidoria Externa da Guarda Civil Metropolitana (GCM) no município de São Paulo, com a finalidade de receber, analisar e encaminhar denúncias, reclamações, sugestões e elogios relativos às atividades da GCM.

Art. 2º A Ouvidoria Externa da GCM tem as seguintes atribuições:

I - Realizar o controle externo das atividades da Guarda Civil Metropolitana.

II - Receber:

a) Denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores da Guarda Civil Metropolitana da cidade de São Paulo;

b) Sugestões sobre o funcionamento dos serviços da Guarda;

c) Sugestões de servidores civis, da Guarda e da Secretaria Municipal de Segurança Urbana sobre o funcionamento dos serviços da GCM, bem como denúncias a respeito de atos irregulares praticados na execução desses serviços, inclusive por superiores hierárquicos;

III - Verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo aos órgãos competentes da Administração a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais, fazendo ao Ministério Público a devida comunicação, quando houver indício ou suspeita de crime;

IV - Propor a Secretaria Municipal de Segurança Urbana:

a) A adoção das providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Guarda Civil Metropolitana e por outros órgãos da Pasta;

b) A realização de pesquisas, seminários e cursos versando sobre assuntos de interesse da segurança pública e sobre temas ligados aos direitos humanos, divulgando os resultados desses eventos;

V - Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, às reclamações, às representações e às sugestões recebidas;

VI - Elaborar e publicar, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades;

VII - Requisitar, diretamente, de qualquer órgão estadual, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso, sem o pagamento de quaisquer taxas, custas ou emolumentos;

VIII - Dar conhecimento, sempre que solicitado, das denúncias, reclamações e representações recebidas pela Ouvidoria ao (a) Prefeito (a), a Secretaria de Segurança Urbana e aos membros do Conselho Consultivo.

§ 1º - Quando solicitada, a Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes.

§ 2º - A Ouvidoria Externa da GCM manterá serviço telefônico gratuito e canal via WhatsApp 24 horas, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

§ 3º - A Ouvidoria encaminhará trimestralmente às Comissões da Segurança Pública e Direitos Humanos da Câmara Municipal de São Paulo e ao Ministério Público cópia do relatório mencionado no inciso V deste artigo.

§ 4º - A Ouvidoria Externa da GCM deverá disponibilizar canais de comunicação acessíveis à população, como telefone, whatsapp, e-mail e atendimento presencial, funcionando de segunda a sexta-feira, em horário comercial, além de plantão 24h.

Art. 3º - A Ouvidoria Externa da GCM será dirigida por um(a) Ouvidor(a) Externo da GCM, autônomo(a) e independente, a ser eleito (a) pela sociedade civil.

§ 1º - O(A) Ouvidor(a) Externo da GCM poderá ser reconduzido uma única vez.

§ 2º - O cargo de Ouvidor(a) Externo da GCM será exercido em Jornada Completa de Trabalho, vedada qualquer outra atividade remunerada, com exceção do magistério.

§3º - O(A) Ouvidor(a) Externo da GCM não poderá integrar órgãos diretivos, deliberativos ou consultivos de entidades públicas ou privadas, nem ter qualquer vínculo com a Guarda Civil Metropolitana, Polícia Civil ou com Polícia Militar.

Art. 4º Para provimento ao cargo criado pelo artigo anterior, exigir-se-á:

I - para o de Ouvidor Externo de GCM:

- a) Estar no gozo de seus direitos políticos;
- b) Ter, no mínimo, 35 (trinta e cinco) anos de idade, quando da investidura; e
- c) Ter notável conhecimento jurídico e comprovada experiência com segurança pública e direitos humanos;

Art. 5º Os atos oficiais da Ouvidoria Externa da GCM serão publicados no Diário Oficial do Estado, no espaço reservado à Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

Art. 6º A regulamentação desta lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2024. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/12/2024, p. 602.

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.